



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 40 da Constituição, alterado pelo art. 1º da PEC 287/2016, a seguinte redação.

“Art. 1º, altera

....

CF, Art. 40

[...]

§ 6º É vedado o recebimento conjunto, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, de mais de uma aposentadoria à conta dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição.”

I – SUPRESSÃO

II – SUPRESSÃO

III - SUPRESSÃO

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma da Previdência, consubstanciada na PEC 287/2016, traz profundas alterações nos regimes previdenciários dos servidores públicos e dos trabalhadores da iniciativa privada. Em que pese a necessidade de ajustes, máxime no tocante às receitas da Seguridade Social, observam-se, na proposta encaminhada ao Congresso Nacional, inconsistências e verdadeiras injustiças que devem ser corrigidas em tempo.

A restrição de acumulação deve existir apenas nos casos de aposentadorias, pois estas somente seriam concedidas cumulativamente se decorrerem de atividades acumuláveis na forma da Constituição Federal. Uma vez que o segurado já se encontra inscrito como contribuinte em atividade acumulável perante a Lei, suas contribuições são determinadas considerando que seu benefício será revertido para pensão, no caso de seu falecimento. Dessarte, vetar a acumulação de aposentadoria com pensão, ou de pensões, entre ou intrarregimes previdenciários, implica apropriação indébita pelo Estado dos valores contribuídos pelo instituidor para aquela finalidade.

Dessa forma, conclamamos os membros da Comissão Especial a trabalharem pelo acatamento da emenda proposta, bem assim ao Relator que a acolha em seu relatório final.

Sala da Comissão